

## **TERMO DE CONTRATO Nº15/2017 - PREGÃO PRESENCIAL CMVC Nº 09/2017**

Termo de Contrato de aquisição de equipamentos/programas, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS**, e a Empresa **DUETO TECNOLOGIA LTDA**, autorizado no Processo nº 034/17 – Pregão Presencial nº09/17.

### **NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.320.847/0001-46, com sede na cidade de Canguçu/RS, na Rua General Osório, 979, neste ato representado por seu Presidente João Luis Mendes Sodré.

**CONTRATADA: DUETO TECNOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.311.157/0001-99 com sede em Porto Alegre/RS na Avenida Pernambuco, nº 1328 Salas 202 e 206, Bairro Navegantes, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante, Sr.Rafael Mario Sebben CPF Nº 641.074.180-79 e CI Nº 1042194732

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de “**Pregão Presencial**”, tipo **menor preço por item**, sob o nº09/2017, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

O presente Instrumento tem por objeto o: (fornecimento de conforme o caso de):

**Ítem 1.1** – aquisição de Sistema de Informática para Gestão Pública de Automação do Processo Legislativo, conforme especificações contidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial Nº 09/2017.

**E**

**Ítem 1.2** – Sistema para disponibilização na Web de Contra Cheque dos Servidores do Poder Legislativo, conforme especificações contidas no anexo I, do Edital do Pregão Presencial Nº 09/2017.

obrigando-se a **CONTRATADA** a fornecê-las conforme condições estabelecidas neste Contrato, normativas constantes no Pregão Presencial nº 09/2017 e descrição constante do Anexo I do Pregão 09/2017, que será parte integrante deste contrato independente de sua transcrição.

### **CLÁUSULA II - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO:**

**2.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer e instalar o descrito na Cláusula I, até 30 dias após a assinatura do contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo a entrega ser feita no Edifício-Sede da Câmara, Rua General Osório, 979 – Centro – Canguçu/RS e em seu anexo a Rua General Osório, 971, a contar da publicação da súmula do presente Instrumento no Mural Oficial da Câmara de Vereadores.

### **CLÁUSULA III - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO**

**3.1.** O preço total a ser pago pela Câmara, referente ao objeto descrito na Cláusula I **Ítem 1.1**, é de R\$:65.700,00 (sessenta e cinco mil e setecentos Reais), sendo o valor de R\$:

18.000,00(dezoito mil Reais) referente a instalação do programa a ser pago cinco dias após o devido aceite, em termo próprio, a ser expedido pela Câmara de Vereadores e mais doze parcelas mensais no valor de R\$:3.975,00(três mil novecentos e setenta e cinco Reais) cada uma, e **Item 1.2** é de R\$:10.400,00 (dez mil e quatrocentos Reais) sendo o valor de R\$: 2.000,00 (dois mil Reais) referente a instalação do programa a ser pago cinco dias após o devido aceite, em termo próprio, a ser expedido pela Câmara de Vereadores e mais doze parcelas mensais no valor de R\$:700,00 (setecentos Reais)a serem pagas até o quinto dia útil após seu vencimento.

**3.2.** O pagamento será feito mediante a apresentação da Nota Fiscal na Tesouraria, na Rua General Osório, 979, nesta Cidade de Canguçu/RS, devendo a despesa correr à conta da dotação consignada à Unidade Orçamentária 3.3.90.39.08.00.00.00, Manutenção de Software.

**3.3.** Vencido o prazo de que trata o subitem **4.1.** sem que tenha ocorrido o pagamento o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IGPM, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

**3.4.** O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de frete e seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, assistência técnica, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material, de pessoal, alimentação, estadia e qualquer outra despesa não especificada neste Contrato.

#### **CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA:**

**4.1** O presente contrato terá a vigência de doze meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua vigência por no máximo de 60(sessenta) meses, em conformidade com disposto no Art. 57 Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**4.1.1** Para que ocorra a renovação a **CONTRATADA** deverá manifestar expresse interesse neste sentido, por escrito, com antecedência mínima de noventa dias do vencimento do contrato.

**4.1.2** A **CONTRATANTE** deverá comunicar por escrito a **CONTRATADA** do interesse da manutenção da prorrogação no mínimo quinze antes do seu vencimento.

**4.1.3** A inexistência de manifestações por escrito das partes, acarretará na suspensão do contrato de forma automática na data de seu ultimo vencimento.

#### **CLÁUSULA V – DO REAJUSTE:**

**5.1** O valor referente ao somatório das parcelas mensais, serão corrigidas pelo IGPM acumulado dos últimos doze meses anteriores ao seu vencimento.

#### **CLÁUSULA VI - DA GARANTIA E RESPONSABILIDADES**

**6.1.** A **CONTRATADA** garante que o objeto a ser fornecido é o descrito em sua proposta.

**6.2.** A partir da data da entrega do objeto, a **CONTRATADA** se obriga a reparar, adaptar ou substituir, sem ônus para a Câmara, durante o prazo de vigência do contrato, quaisquer peças, unidades ou programas que venham a apresentar defeitos de fabricação ou funcionamento.

**6.3.** Todas as peças, dispositivos, programas ou mesmo a substituição do objeto durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas nesta Cláusula.

**6.4.** As garantias previstas nesta Cláusula não abrangem as substituições de peças ou componentes danificados em decorrência de conexões irregulares, dolo, imperícia ou mau uso do objeto, por parte de funcionários ou prepostos da Câmara.

#### **CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara, por seu procurador jurídico Jary Vitória Alves ou substituto legal designado pelo presidente, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

**7.2.** A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Câmara.

**7.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a Câmara.

**7.4.** Qualquer fiscalização exercida pela **Câmara**, feita em seu exclusivo interesse, não implica co-responsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

**7.5.** A fiscalização da Câmara, em especial, terá o dever de verificar a qualidade dos produtos e programas fornecidos, podendo exigir a sua correção quando estes não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

## **CLÁUSULA VIII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1.** A **CONTRATADA** entregará os equipamentos e a instalação dos programas na Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS – Rua General Osório, 979 – Centro – Canguçu/RS e em seu anexo na Rua General Osório, 971, para que seja colocados em funcionamento e comprovadas as características e especificações técnicas informadas em sua proposta e as constantes do Anexo I do Edital do Pregão Presencial Nº 09/2017 .

**8.2.** A Câmara realizará minucioso exame no programa a ser instalado e utilizado; a fim de dirimir quaisquer dúvidas a vista das características exigidas no Edital e no Contrato.

**8.3.** Caso o produto não corresponda ao objeto exigido pelo Edital, a **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data de notificação expedida pela **Câmara**, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Cláusula VII deste Instrumento, no Edital, na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

**8.3.1.** Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da **CONTRATADA** implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem qualquer ônus adicional para a Câmara.

## **CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, perante a Câmara, sob pena de ser incursa no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

**9.2.** No caso de descumprimento contratual a **CONTRATADA** poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, além da Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

**9.3.** A aplicação das penalidades previstas neste item não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a Câmara.

**9.4.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A contratação decorrente deste Instrumento poderá ser rescindida nos seguintes

casos:

**10.1.1.** por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

**10.1.2.** amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde de que haja conveniência para a Câmara;

**10.1.3.** pelo Câmara, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito à indenização, quando esta:

**a)** não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

**b)** não recolher no prazo determinado as multas impostas, e

**c)** transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;

**10.1.4.** judicialmente, nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Os dados a serem utilizados pelo objeto deste Contrato, serão de propriedade da Câmara e, deverão ser disponibilizados e acessíveis de forma permanente sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer indenização.

**11.2.** O equipamento/programas oferecido pela **CONTRATADA** deverá atender todas as especificações do edital e ser compatível com os demais utilizados pelo Poder Legislativo.

**11.3.** Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital de Pregão Presencial CMVC nº 09/2017, seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.

**11.4.** Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, e-mail ou fax, na sede Da Câmara ou da **CONTRATADA**.

**11.5.** Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

**11.6.** Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo Órgão competente, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CIFL/RS, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

**11.7.** Durante toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial CMVC nº 09/2017.

## **CLÁUSULA XII - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Canguçu - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Canguçu, 14 de dezembro de 2017.

.....  
João Luis Mendes Sodré  
Presidente

.....  
Rafael Mario Sebben  
Contratada

Testemunhas:

.....  
Nome

.....  
Nome

.....

.....

Documento

Documento